



## LEI MUNICIPAL Nº 1171/2017.

Publicado no Diário da  
Assessoria  
em 22/11/17

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>480/2017</u>
15 DEZ. 2017
Recebido ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Expedido ( <input type="checkbox"/> )

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 224/86 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica alterado o Artigo 1º da lei Municipal 224/86, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO, a adquirir, na forma de COMPRA E VENDA os Imóveis Urbanos, Lotes: 01 a 05, 08 à 16, da Quadra nº 48, cada Lote com a área de 450,00 m2, totalizando uma área de 6.300,00 m2, devidamente registrados no Cartório de Registro desta Comarca de Eldorado – MS., nas matrículas respectivas de nºs: 9028 à 9041, localizados no Loteamento Urbano do “Distrito do Morumbi”, neste Município de Eldorado – MS., cujos Imóveis, constantes em Registro de Imóveis em nome do Espólio de Leocindo Batista, sendo representado por sua legítima esposa, Sra. Dair Brum Batista, portadora do CPF Nº 007.639.978-89, residente e domiciliada na Rua México, nº 570 – Distrito Morumbi, Município de Eldorado – MS. – Valor total R\$ 48.000,00(Quarenta e oito Mil Reais)”;

ARTIGO 2º- Fica alterado o Artigo 2º da lei Municipal 224/86, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º- – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a “dar como forma de pagamento” os Lotes de nº 01 à 16, da Quadra nº 85, com área total 7.200,00 m2, - devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Eldorado – MS., representados respectivamente nas Matrículas de nº 6912 à 6927; localizados no Loteamento Urbano do Distrito de Morumbi, neste Município, avaliados em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito Mil reais).

ARTIGO 3º - Fica alterado o Artigo 3º da lei Municipal 224/86, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, os Imóveis urbanos, constantes no Artigo 1º, Lotes: 01 à 05, 08 à 16, da Quadra nº 48 (objetos de Compra e Venda, pelo Município) para a Empresa Jurídica: ANGELI & BACH LTDA – ME – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.153.354/0001-31, - nome de





Prefeitura Municipal de

# ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

fantasia: CERÂMICA SANTA TEREZINHA, estabelecida à Avenida Portugal, nº 660 – no Distrito do Morumbi, Município de Eldorado – MS, com o ramo de atividade: Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos.; sendo representado pelo Sr. Euclides de Angeli;

ARTIGO 4º- Os demais Artigos da Lei Municipal 224/86 permanecem sem alterações.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal “José Antonio Joaquim Caseiro”,  
Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de  
novembro do ano de dois mil e dezessete.**

